



ENTRADA

21 NOV. 2023

Ass. do Func. COASP

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº , DE NOVEMBRO DE 2023.

551/2023

Proíbe sob pena de multa e outras sanções o emprego da telemedicina em procedimentos de aborto no Estado de Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do Art. 27 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido no Estado de Tocantins o uso de telemedicina em assistência a procedimentos de aborto.

§ 1º - Para os fins desta Lei, considera-se telemedicina qualquer atividade médica de consulta, instrução, prescrição, orientação ou assistência realizada à distância por profissional de saúde mediante o uso de quaisquer tecnologias digitais de informação e comunicação.

§ 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se procedimentos de aborto a ingestão farmacológica, a aplicação de métodos cirúrgicos ou paracirúrgicos e quaisquer outras técnicas, métodos e intervenções empregados pela gestante ou a ela administrados com o propósito de provocar a morte do nascituro.

§ 3º - A proibição do uso de telemedicina em procedimentos de aborto estende-se a todos os profissionais de saúde, hospitais, clínicas e demais entidades de saúde que prestem serviços de atendimento médico à distância, sediados ou operantes no Estado de Tocantins, ainda que o procedimento de aborto seja factualmente cometido no exterior ou em outra unidade da federação.

Artigo 2º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeita o infrator à penalidade de multa no valor de 3.000 (três mil) reais.

§ 1º Em caso de reincidência do infrator, a multa será dobrada em relação ao valor previsto no caput.

§ 2º Os valores arrecadados mediante a aplicação de multas decorrentes de infrações a esta Lei serão destinados a maternidades públicas ou entidades não governamentais voltadas ao amparo maternal e à assistência social para gestantes em situação vulnerável do Estado de São Paulo.

Artigo. 3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das respectivas sanções caberão à Secretaria de Estado da Saúde de Tocantins, que fica desde já autorizada a atuar em conjunto com outros órgãos estaduais, federais e municipais para garantir a efetividade desta Lei.



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

Artigo. 4º - O Poder Executivo promoverá políticas de orientação aos profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como aos profissionais de instituições privadas de saúde, atuantes no Estado de Tocantins, acerca da proibição do uso da telemedicina nos procedimentos de aborto.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.

GIPÃO

Deputado Estadual-PL

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei é uma medida essencial para a salvaguarda da saúde das gestantes no Estado de Tocantins.

Seu propósito é coibir o aborto clandestino, prática nefasta que não bastasse aniquilar uma vida, põe em risco outra.

O texto propõe a proibição do uso da telemedicina em assistência a abortos cometidos naqueles estritos casos em que a lei determina não ser a prática punível (evidentemente que nem se cogita a hipótese esdrúxula de se regulamentar o emprego da telemedicina ou qualquer outra medicina nos casos, esmagadora maioria deles, em que o aborto é devidamente punido pela lei penal, ainda que de modo a proibi-los, justamente por se tratarem de crimes suscetíveis de persecução criminal).

Essa proibição fortalece a proteção tanto da saúde da gestante quanto da vida do nascituro, legítimos interesses estatais, assegurando-se deste modo, naqueles casos em que a lei não pune o aborto, a necessidade de acompanhamento médico direto, responsável e responsabilizável junto à gestante.



DIRLEG-AL
Fls. 04
09

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

Isto é necessário. A telemedicina, embora seja um avanço significativo na acessibilidade e eficiência dos serviços de saúde, apresenta limitações quanto ao atendimento em procedimentos de aborto.

A ausência de um profissional de saúde fisicamente presente pode colocar em risco a vida e a segurança da mãe. Este projeto busca garantir que tais procedimentos excepcionalíssimos sejam realizados em um ambiente controlado, com a devida supervisão médica.

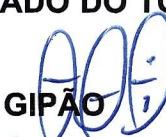
Entendemos adequado e conveniente destinar o valor recolhido a título de multas aplicadas em virtude desta Lei – esperando que sua aplicação jamais se faça necessária graças à adesão voluntária dos profissionais de saúde aos seus preceitos -- para maternidades públicas e entidades de apoio materno.

Nisto o projeto reforça o suporte estatal à maternidade segura e à assistência social para gestantes em situação de vulnerabilidade. De modo que a aprovação da Lei beneficiaria não somente a prevenção do aborto clandestino mas também o fortalecimento de uma rede de suporte que abrange toda a saúde e assistência social às gestantes.

Em suma, o projeto reafirma o compromisso do Estado de Tocantins com a vida e a saúde das mulheres, alinhando-se aos esforços de saúde pública para reduzir a incidência de abortos clandestinos e promover a saúde maternal.

Com isso, nosso estado dará um passo importante para a preservação da vida do nascituro e a promoção da saúde materna.

SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 dias do mês de novembro de 2023.


GIPÃO
Deputado Estadual-PL

DIRLEG-AL
Fls. 05
B



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pba05148f07e4fb97c274d9e863c9122bK10649**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **ALDAIR COSTA GIPÃO**

Enviada por: **ALDAIR COSTA SOUSA**
(dep.gipao.sousa)

Descrição: **Proíbe sob pena de multa e outras sanções o emprego da telemedicina em procedimentos de aborto no Estado de Tocantins.**

Data de Envio: **20/11/2023**
13:51:14

● Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

ALDAIR COSTA GIPÃO

